

LEI Nº 2.629, DE 21 DE AGOSTO DE 1.984

TERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ÀS EMPRESAS INDICADAS E O MINISTRO DE COLÉGIOS AUTÔ-
NOMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉLIO MARINHO VIANA, Prefeito do Município de Por-
to Frio, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara
Municipal de Porto Frio aprovou e em sessão e
promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Somente será expedido o alvará de funcionamento e/ou
a inscrição nos cadastros municipais de pessoas, físicas
ou jurídicas, que exerça a incorporação imobiliária,
quando estas apresentarem a certidão de inscri-
ção, no caso de pessoa física, ou o diploma, tratando-
se de pessoa jurídica, expedidos pelo Conselho Regio-
nal de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI, ou
de outras regiões, quando autorizados na 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos livros de cadastramento fiscal -
da Prefeitura do Município, corres-
pondentes a pessoas físicas ou jurí-
dicas mencionadas neste artigo, constarão os respectivos números de ins-
crição no Conselho Regional de Cor-
retores de Imóveis.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FRIO, 21 DE AGOSTO DE 1984.

Genésio de Faria Viana
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO Livro nº 10.000, P. 10,
NOTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE AGOSTO DE 1.984.

Valério de Faria - Diretor